

DIREITO À MATERNAGEM: APLICAÇÃO DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL À REALIDADE DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO

Autoras

CAMPOS¹, Larissa de França
CAVALCANTI², Priscila Thaís Diniz
Orientador: Gustavo Barbosa de Mesquita Batista³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a situação das presidiárias gestantes do Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão, frente à execução das normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei de Execuções Penais e normas infralegais. Os métodos utilizados durante a pesquisa foram estudos bibliográficos e entrevistas realizadas com as presas supervisionadas por agente penitenciário. Foi verificada a existência de estabelecimento especial destinado às presas-mães, assistência médica e psicológica insuficientes durante o planejamento familiar, pré-natal, parto, pós-parto e separação.

PALAVRAS-CHAVE: Maternidade. Cárcere. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O direito à maternagem dentro do cárcere é, ainda hoje, um tema com potencialidade de gerar discussões polarizadas, colocando-se, de um lado, aqueles que defendem ser do melhor interesse da criança permanecer ao lado da mãe nos primeiros passos de seu desenvolvimento e, do outro, aqueles que defendem que mesmo diante dos benefícios da presença materna, não é válido submeter a criança aos riscos e sofrimentos do ambiente carcerário. Independentemente de tal polêmica, este direito é constitucionalmente garantido e seus pormenores definidos pela lei de execução penal e outras normas infralegais, que contêm diversas disposições acerca do tratamento do direito à maternagem dentro dos presídios femininos. Diante deste arcabouço normativo, surgem diversas dificuldades, a maior delas relacionada à discrepância existente entre o disposto na Constituição Federal, leis e resoluções e a execução de seu conteúdo.

1 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e bolsista do Projeto de Extensão Ressocialização Feminina, Direitos Humanos e Cidadania. Orientador: Gustavo Batista. E-mail: larissafcampos_@hotmail.com

2 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e bolsista do Projeto de Extensão Ressocialização Feminina, Direitos Humanos e Cidadania. Orientador: Gustavo Batista. E-mail: prisciladiniz_@hotmail.com

3 Professor de Direito Penal do CCJ/UFPB, doutor em direito e Coordenador do Programa PROEXT 2013: Ressocialização Feminina, Direitos Humanos e Cidadania.

A assistência às presas-mães deve abranger não somente o momento posterior ao parto - inclusa a assistência à criança – mas todas as necessidades que envolvem a gestação feminina, tais quais planejamento familiar, pré-natal, disponibilidade de realização de parto saudável e auxílio médico-psicológico durante a recuperação e durante a separação da mulher e do filho após o mínimo de 6 meses do aleitamento. Nesse sentido, determina a LEP em seu artigo 14, §3º, que: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”

Com a LEP, foi definido também um tempo médio de permanência da criança junto à mãe, conforme: “Art. 83 [...] §2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.”. A norma visa garantir que seja resguardado ao aleitamento, etapa essencial ao desenvolvimento emocional e físico saudável do recém nascido.

Este tema foi um dos objetos de estudo do Projeto de Extensão Ressocialização Feminina, Direitos Humanos e Cidadania que teve sua pesquisa localizada no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, localizado na cidade de João Pessoa, PB.

DESENVOLVIMENTO

O Projeto teve como objetivo analisar a situação das presas mães que cumprem pena no Presídio Feminino Júlia Maranhão, buscando verificar se existe uma efetiva aplicação do disposto na lei de execução penal à realidade do sistema carcerário feminino pessoense.

Primeiramente, na visita ao estabelecimento, pôde-se observar a existência de espaço especial, destinado às mães, em período de aleitamento, separado das celas. Camas e berços ocupam seu espaço e as mães possuem autorização para passar a noite ao lado dos bebês. O local é apertado para a quantidade de móveis, assim como bastante quente durante o dia, porém, garante que os odores de cigarro e barulhos advindos das celas não cheguem aos bebês.

A existência de seção destinada às parturientes, mesmo que em condições não ideais está em consonância com o artigo 89 de seguinte redação: “Art. 89 [...] a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente [...]”. Porém, o fato de não se tratar de espaço completamente adaptado à fragilidade da mãe – que ainda assim passa maior parte do tempo nas celas insalubres – e do recém nascido, fere o Art. 1, inciso I da Resolução no. do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária:

Art. 1º A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações:

[...]

I- Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança

Num segundo momento, foi analisada a situação das grávidas que habitam aquele espaço, percebendo que não existem enfermarias para repouso nem mesmo atendimento noturno para possíveis urgências, ficando assim, visível a deficiência no auxílio às gestantes e as demais presas. Sabe-se que as mesmas até recebem visitas de médicos, psicólogos, psiquiatras, porém a assistência não funciona durante todo o dia. À noite, por exemplo, se alguém passar mal, não terá nenhum profissional para socorrer.

Com relação aos exames laboratoriais, que devem ser coletados quando necessários, estes são feitos no posto de saúde mais próximo ao bairro onde se localiza a penitenciária. Quando precisam ir ao hospital, são encaminhadas, geralmente, para o Hospital Edson Ramalho, localizado na capital. Ressalta-se também que o referido hospital recebe as mulheres que estão em trabalho de parto.

O pré-natal promove a gestante uma oportunidade de conhecer melhor o desenvolvimento da gestação, como também proporciona um momento de a mãe tirar suas dúvidas e temores a respeito da gravidez, do parto e da maternidade em geral. Será através do apoio dos profissionais, que devem estar presente durante esse período inicial, que a mulher buscará suporte para uma gravidez sadia.

Quando entram em trabalho de parto as grávidas são escoltadas pelos agentes penitenciários à unidade hospitalar, geralmente, ao Hospital Edson Ramalho ou o Hospital Universitário, permanecendo com elas até sua alta.

Passado o período de aleitamento, observou-se que não há o acompanhamento necessário durante a separação do contato, entre a mãe e o bebê, acompanhamento este que deveria ser feito por psicólogos e assistentes sociais, amenizando, desta forma, o trauma adquirido com a ruptura do vínculo materno.

Na verdade o que ocorre é que na maioria das vezes, a separação é feita repentinamente, não existindo nenhum procedimento, e assim, após completar o tempo de permanência estabelecido os bebês são simplesmente retirados dos braços das mães e entregues aos posteriores responsáveis, que podem ser familiares ou não, não sendo dada oportunidade para as

mães buscarem um tutor adequado e tão pouco para as famílias se organizarem. Além disso, a separação carece de um registro organizado das suas etapas, não existindo em muitos casos arquivamento de documentação sobre o acontecimento.

METODOLOGIA

Os métodos utilizados durante a pesquisa do Projeto de Extensão foram visitas de campo para observação das instalações, estudo bibliográfico acerca da questão da maternagem no Brasil e por fim entrevistas supervisionadas com as presas, de modo a trazer um enfoque pessoal à pesquisa relatando suas experiências e sentimentos sobre a totalidade dos temas referentes à maternagem na prisão.

RESULTADO

Diante das visitas e entrevistas realizadas, foi visto que no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão existe ambiente separado destinado ao acolhimento dos recém-nascidos com suas mães, garantindo o convívio mãe-filho, importante ao desenvolvimento saudável da criança e da mulher. Este ambiente se mostrou como um ligeiro avanço no sentido da garantia do direito à maternagem, já que lá existiam berços apropriados, em quantidade suficiente, mesmo que em espaço pequeno.

Foram encontrados também materiais de higiene infantil, brinquedos e enxovais, estes fornecidos através de doações externas e de parentes das presidiárias, quando deveriam ser fornecidos pela administração da penitenciária.

As presas relataram que os exames realizados durante o período de gestação se resumiam a basicamente exames de sangue, HIV, urina e fezes. Não foram relatados exames adicionais.

Os filhos permanecem em média 6 (seis) meses com as mães, que por diversas vezes solicitam a entrega dos mesmos a parentes por não acreditarem ser aquele ambiente adequado para o crescimento da criança. Não existe assistência durante a separação e a documentação referente à mesma é desorganizada e incompleta.

CONCLUSÃO

Com base nos estudos realizados, pôde-se comprovar que o sistema carcerário pessoense, mesmo com raro mérito relacionado às acomodações das detentas, é demasiado deficitário no

tocante à proteção dos direitos atinentes à saúde e dignidade da pessoa humana relacionados à gravidez.

A discrepância em relação à normativa da Lei de Execução Penal é evidente, na medida em que foi observada a insuficiência e irregularidade de assistência médica, não estando o quadro de empregados do Presídio Júlia Maranhão capacitado para o pleno e adequado auxílio das parturientes nas diversas fases da gravidez, como disposto na supracitada lei.

Para ilustrar tal afirmação, cita-se o caso, verificado em entrevista, de detenta que aos 9 meses de gestação não havia realizado sequer um exame de ultrassom, não sabendo, portanto, nem mesmo o sexo de sua criança.

Apesar de tais circunstâncias, as detentas em período de gestação mostram-se satisfeitas por possuírem uma cela separada das demais e com berçário para seu filhos, já que o restante das presidiárias permanecem em celas insalubres e superlotadas. Essa mentalidade demonstra a ignorância sobre seus direitos, pois elas desconhecem que o pouco fornecido, mesmo que positivo, não está completamente de acordo com as normas legais e infralegais acerca do tema.

REFERÊNCIAS

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 03 de 15 de julho de 2009**. Disponível em < <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3020>> Acesso em 12.10.2013

_____. **Lei 7210/1984**. Lei de Execução Penal.